CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC SANTO AMARO

Aurélio Bispo dos Santos Felipe Fabrini de Vilhena Morae Gessione Freitas de Souza Rodolpho Ramos de Alcântara

EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: DILEMAS E CONTRADIÇÕES COM A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

São Paulo

2021

JUSTIFICATIVA

Na atual circunstância, no que têm ocorrido desde de março de 2020, no que está acontecendo e no que ainda virá, a educação pública e privada tem sofrido diversas mudanças, desta maneira, é de tamanha importância e relevância debater este tema, apontando irregularidades e pontos a serem questionados e sanados.

PROBLEMA

Sabe-se que o ensino remoto não estava previamente programado, assim como o fechamento do comércio e a superlotação dos hospitais e todos as demais situações culminantes da pandemia, entretanto, este trabalho apresentará as contradições e os pontos a serem resolvidos quanto à legislação, válida universalmente, quanto à educação, problemas estes visíveis até mesmo antes da pandemia.

HIPÓTESES

É sabido que mesmo previamente à pandemia, o sistema educacional, falando principalmente do Brasil, estava passando por dificuldades. E isto não somente nos últimos cinco, dez, quinze ou vinte anos. Problema esse visto desde que as escolas têm seu método de ensino da mesma forma que tinham a 300, 500 anos atrás.

Conforme a sociedade se atualiza em tudo, tecnologia, moda, cultura, a educação deveria se atualizar junto, sendo que a educação é a base da sociedade, a educação, fiel e com sua real justificativa, é quem impede a criminalidade, a fome, a carência e os demais problemas sociais vivenciados no Brasil e no mundo.

Desta forma, este trabalho preza verificar a atual circunstância da educação brasileira, quanto às normas estabelecidas pela ONU, colocando-as em contrapartida com a atual situação da pandemia.

OBJETIVOS

Não só apresentar os pontos de desfalque da atual educação brasileira, essa pesquisa preza, principalmente, em apontar soluções práticas e reais à educação, tanto na pandemia quanto fora dela, debatendo as especificações normativas da ONU.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa descritiva e explicativa, a primeira quanto a descrição da atual educação e da legislação atual, e a segunda quanto às possíveis soluções.

Por meio de trabalho bibliográfico e documental por análise de conteúdo, os pontos serão apresentados e explicitados.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, por meio desta pesquisa, atualizar a educação brasileira, visando o bem social que é o principal fundamento e justificativa da educação, mesmo sabendo que pode, e provavelmente será, um resultado somente de longo prazo, sobrando para as próximas gerações a colheita das mudanças nas legislações e no modo de educar e aprender.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com o art. 26, inciso I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo ser humano tem o direito de ser educado, mas será que todos têm o mesmo nível de acesso à educação?

Mesmo em tempos anteriores à pandemia, sabe-se que muitas crianças e adolescentes não tinham acesso às escolas, seja por falta de transporte, por falta de escolas ou o que quer que fosse. Pensando assim, imagina-se que com o modo de ensino a distância, o problema do transporte e a falta de escolas se resolveria e, a princípio, sim, faz sentido.

Entretanto, existem outros problemas e, talvez, piores. Sabe-se, não de hoje, que muitas famílias não têm acesso à internet, muitas vezes nem a um computador ou até mesmo um celular. Sabe-se que existem regiões onde não há área ou acesso a internet, o que dificulta demais a confiança de que todo ser humano realmente tem direito à instrução, como diz o inciso primeiro do artigo 26.

Quanto à segunda parte do inciso primeiro, acerca da instrução gratuita nos níveis elementares e fundamentais, sim, é algo cumprido em nossa realidade. Porém, novamente, questiona-se sobre a lei não deliberar níveis iguais de educação, sendo que, é sabido que há muita diferença no ensino público (seja estadual ou municipal) e no ensino particular, isso já, antes da pandemia.

Além disso, é notório desde o começo das aulas remotas, que o ensino e o aprendizado não é o mesmo como estar em sala de aula, aprendendo em conjunto, então, somando o ensino desigual entre diferentes instituições (públicas e privadas) e a diferença do ensino remoto, chegamos a um grande problema educacional que tem se ocasionado nos dias atuais.

No inciso segundo, percebe-se o cuidado que a legislação tem ao apresentar proteção e obrigando a promoção da compreensão, tolerância e amizade entre nações, grupos raciais e religiosos, em prol da manutenção da paz. Infelizmente, sabe-se que é uma determinação muitas vezes desrespeitada.

Seja entre os alunos, entre aluno e professor, aluno e funcionário ou qualquer que seja a relação, ainda existe pouca, ou nem existe, a compreensão, a tolerância e a amizade entre os diferentes. Ainda com a pandemia, ou ainda mais com a pandemia, os casos de intolerância se agravam e este, não é de hoje, que sabe-se que é um problema estrutural da sociedade, devendo-se resolver exatamente por meio da educação, sendo, então, esse o maior problema de todo o sistema educacional, culminando num reflexo exatamente igual na sociedade.

Sobre os pais terem prioridade na escolha do gênero ministrado aos filhos, é um ponto debatido já antes da pandemia. Sabe-se que a solicitação de ensino no

modelo *homeschooling* foi apresentado e votado pelo STF antes mesmo da pandemia, modelo este que era requerido por diversas famílias brasileiras, baseando-se no modelo americano e canadense e, mesmo com o resultado negativo, no fim das contas, o estudo remoto tornou-se obrigatório e é algo próximo ao *homeschooling* sim.

Além disso, importa frisar que, no atual momento, com os atuais decretos, os pais podem sim selecionar se querem seus filhos de modo presencial ou remoto, mas, durante boa parte do ano de 2020, não se teve essa possibilidade.

Mesmo com as vantagens que o ensino remoto poderia apresentar, por ser um sistema educacional muito recente no Brasil, apresenta diversos problemas, mostrando mais desvantagens em relação ao estudo presencial. Seja pela dependência da conexão à internet, seja pelo desconhecimento do funcionamento de softwares de sistema EAD, seja por uma antepaixão ao modelo de ensino, pela qualidade inconstante ou pela falta de recursos tecnológicos. Tudo acaba se tornando problema neste caso.

SOLUÇÕES

Certamente, que a primeira coisa a ser feita, é atualização da legislação, sabendo que, não só o Brasil mas, o mundo todo passou e ainda enfrenta uma pandemia que refletiu consequências severas à educação.

Deve-se, então, a ONU, com auxílio dos países ali representados, encontrar maneiras mais genéricas de apresentar sua legislação, sendo que cada país passa por uma situação mais específica por si só, sendo que existem estados do Estados Unidos que já não obrigam mais o uso de máscara no ambiente escolar, enquanto muitas escolas no Brasil sequer voltaram a ter aula presencialmente.

Feito isto, os países terão mais liberdade em agir legalmente de maneira mais específica, mas ainda, dando mais prioridade aos estados e municípios, que também têm situações diferentes entre si.

Agindo assim, culminará então o Estado no ponto de poder pensar fora da pandemia, pensando em qualidade educacional a longo prazo, atualizando-se no modo de ensinar e no modo de aprender dos alunos.

Isso porque o Brasil ainda não está apto para o modelo de ensino do homeschooling americano ou canadense. Entretanto, atualizando-se e mudando seus dogmas retrógrados quanto ao ensino, possivelmente em duas ou três gerações à frente, haverá a possibilidade da total legalização do homeschooling, sanando a vontade e bem de muitas famílias que teriam seu dia-a-dia melhorado por isso.

CRONOGRAMA

Cronograma de Atividades para desenvolvimento do trabalho.	
Atividade	Data Limite
Discussão e alinhamento do tema	20/03
Desenvolvimento da primeira fase (Trabalho escrito)	10/04
Revisão do trabalho escrito	15/04
Entrega do trabalho escrito	21/04
Preparo para a segunda fase	03/05
Gravação das partes individuais	24/05
Edição e revisão da segunda fase (vídeo)	31/05
Entrega do vídeo	06/06

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração nº Resolução 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Resolução 217 A III, Organização das Nações Unidas, 1948.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Homeschooling:** Câmara discute projeto de educação em casa com ministros. 5 abr. 2021. Disponível em: https://exame.com/brasil/ homeschooling-camara-discute-projeto-de-educacao-emcasa-com-ministros/. Acesso em: 20 abr. 2021.